

b) lote mínimo na forma da legislação em vigor;

02
282 98
dc

c) atenderá famílias com renda até 5 (cinco) salários mínimos mensais.

Art. 3º - As condições de comercialização e financiamento das alternativas produzidas através da presente lei, obedecerão as normas e resoluções aplicáveis no fundo municipal de habitação.

§ 1º - A critério do executivo poderá financiar a auto - construção através de mutirão observando o disposto no artigo 167, inciso I, III e IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ⁰⁵~~04~~ de maio de 1998


Vereador Milton Leite